



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

# RESOLUÇÃO

## Nº 784

*Dispõe sobre o plantão nas unidades da Secretaria deste Tribunal Regional no pleito eleitoral do corrente ano, e dá outras providências.*

**O** Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostas pelo inciso LI do art. 22, bem como de acordo com os incisos VIII e XXX do art. 21, todos do Regimento Interno – Resolução nº 170/1997 e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 518-38.2022.6.12.8000, e

*Considerando* que entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990 e da Resolução TSE nº 23.674/2021 – Calendário Eleitoral das Eleições 2022;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o regime de plantão para o atendimento ao público em vista do cumprimento de prazos contínuos e peremptórios;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária para pagamento de despesas com pessoal,

## **RESOLVE** *ad referendum do Tribunal:*

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta o plantão na Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, de 14 às 19 horas, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2022.

§ 1º O regime de serviço extraordinário será permitido no período de trata o *caput*, consoante os critérios e limites estabelecidos neste normativo e na Resolução nº 631, de 1º.9.2018.

§ 2º A realização de serviço extraordinário será previamente autorizada pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, observadas as disposições contidas na Resolução nº 631, de 1º.9.2018.

§ 3º A remuneração do serviço extraordinário está condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 4º As horas extraordinárias não remuneradas serão registradas no banco de horas.

**Art. 2º** Funcionário em regime de plantão as seguintes unidades:

I – Secretaria Judiciária: até quatro servidores da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação: até três servidores.

§ 1º No período de 15 de outubro a 3 de novembro funcionará, em regime de plantão, a Seção de Contas Eleitorais e Anuais, com a atuação de um servidor.

§ 2º Os gestores das unidades deverão elaborar escala de plantão, observando os limites dispostos neste artigo, como também o repouso semanal remunerado, encaminhando tal escala à Secretaria de

Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional.

**Art. 3º** Os gestores das unidades deverão observar rigorosamente os limites dispostos no art. 2º desta resolução, sob pena de não homologação do serviço extraordinário.

Parágrafo único. Nos quantitativos estabelecidos no art. 2º desta resolução estão inclusos os ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 4º** O plantão judiciário observará escala elaborada em sistema de rodízio, da qual participarão os Membros desta Corte Eleitoral.

§ 1º A escala dos Juízes-Membros plantonistas será organizada pela Secretaria Judiciária e submetida à aprovação da Presidência deste Tribunal Regional, devendo ser publicada no sítio deste Tribunal Regional, bem como no mural do átrio.

§ 2º Durante o período de plantão do Juiz-Membro designado na escala, seu respectivo assistente deverá permanecer de plantão.

**Art. 5º** A Diretoria-Geral poderá, excepcionalmente, e em hipóteses devidamente justificadas, autorizar a ampliação do quantitativo de servidores a que se refere o art. 2º desta resolução.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 12 de agosto de 2022.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 13/08/2022, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1264550** e o código CRC **A9AC0244**.

0000518-38.2022.6.12.8000

Certifico e dou fé que a Resolução nº 784, de 12.8.2022, foi publicada no DJe nº 158, de 16.8.2022, à(s) fl(s). 2/4.  
(Matrícula 89040110)

1264550v8